



Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
RESOLUÇÃO Nº 22/2019

ATO NORMATIVO Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE LEITORES DE BIOMETRIA EM TODAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar controle de frequência mais eficiente para os servidores do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TJ/AL nº 2/2012 e Ato Normativo TJAL 39/2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a instalação de leitores de biometria para controle de frequência em todas as unidades do Poder Judiciário, devendo a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI definir calendário juntamente com a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP.

Parágrafo único. O cadastro inicial da biometria para o grupo de servidores que não realizaram o recadastramento regulado pelo Ato Normativo TJAL nº 9/2019 e que ainda não possuem o registro biométrico deverá ser feito junto à DAGP em qualquer dia da semana entre 7h30min e 13h30min.

Art. 2º A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP comunicará aos servidores a data da mudança no sistema para a nova modalidade de coleta de frequência com biometria, momento em que não será mais aceito uso de senha para registro de presença.

§1º Apenas os servidores com comprovada falha na coleta dos dados biométricos registrarão sua frequência mediante uso de senha, de modo que o teste para verificação da impossibilidade de coleta da biometria ocorrerá exclusivamente mediante comparecimento do (a) servidor (a) na DAGP em qualquer dia da semana, entre 7h30min e 13h30min.

§2º O teste para autorização de dispensa da biometria para registro de frequência será realizado na presença de servidor da DAGP que atestará a impossibilidade de coleta dos dados biométricos, mediante o preenchimento na declaração constante no anexo único deste ato normativo.

Art. 3º Fica determinado que, a partir da publicação deste ato, todos os servidores que atualmente registram frequência com senha em unidades que já dispõe de equipamento de leitura de biometria, inclusive os da sede do Tribunal de Justiça, serão convertidos para a modalidade de biometria, submetendo-se as hipóteses do § 1º e 2º do artigo anterior, em sendo o caso.

Art. 4º O abono das ausências justificáveis, bem como o registro de horas laboradas em atividades externas, nos moldes fixados na Resolução TJAL nº 2/2012, e que foram aceitas pela respectiva chefia imediata deverão ser realizadas no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se registrou a ausência.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI deverá providenciar o imediato bloqueio para abono de ausências ocorridas fora do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Este ato normativo passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Anexo único

TESTE PARA DISPENSA DE BIOMETRIA
Ato Normativo 42/2019

Declaro que, nesta data, compareceu o servidor (a) _____, matrícula _____, cargo _____ e, após realização de diversos testes, constatou-se a impossibilidade de coleta de biometria, razão pela qual, nos termos do §1º do art. 2º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019, ficou o (a) servidor (a) autorizado (a) a registrar presença no sistema de controle de frequência com o uso de senha.